

POSICIONAMENTO COMSEFAZ FNP E CNM EM DEFESA DA FEDERAÇÃO

Tem sido aventada, por representantes da União, no âmbito da reforma tributária sobre o consumo, a possibilidade de previsão, em lei complementar, de um regulamento único do IBS e CBS.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios, aqui representados por suas respectivas entidades legitimadas no processo de construção legal da referida reforma, manifestam-se em sentido contrário a essa medida, por trazer sérios riscos ao pacto federativo, cláusula pétrea de nosso ordenamento.

A reforma tributária sobre o consumo aprovada no Congresso Nacional privilegiou o pacto federativo, respeitando a competência tributária do consumo de Estados, Distrito Federal e Municípios, no IBS, distinta da competência tributária da União, na CBS. Nesse sentido, reza o Art. 156-B da Constituição:

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; (...)

Portanto, a Constituição determina que são Estados, Distrito Federal e Municípios que devem, por intermédio do Comitê Gestor do IBS, editar o regulamento único do IBS.

A edição do regulamento único da CBS, por sua vez, é de competência do Chefe do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 84, IV, da Constituição:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

É, pois, cristalino que o poder constituinte derivado, consubstanciado na EC 132/23, não atribuiu competência ao Poder Executivo Federal para editar o Regulamento do IBS; nem tampouco permite que o Comitê Gestor do IBS ou Estados, Distrito Federal e Municípios editem o Regulamento da CBS. E nem poderia, sob pena de afrontar cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, da Constituição:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado; (...)

Um outro ponto federativo sensível importante para estados e municípios são as participações em audiências públicas da Reforma Tributária, promovidas pelo Senado Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nas 11 audiências programadas pela egrégia comissão, apenas em três delas os estados foram convidados a se manifestar e não houve convite aos municípios. Não

entendemos como um tributo que irá atender às competências destes entes prescindida da participação ampla dos mesmos na discussão de um recurso que lhe cabe administrar.

Feitas essas considerações, as entidades que subscrevem este documento têm certeza que elas encontrarão eco neste parceiro da Federação, que é a União, e continuam firmes no propósito de, nesta Federação, contribuir para a concretização dessa reforma, que é tão importante para a realização de um país mais justo, menos desigual e com um ambiente de negócios mais favorável ao seu desenvolvimento econômico.